

於2026年10月26日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
26 de 10 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL
(Nota de acusação)

N.º: 90 /2026

O prazo termina em: 10/11/2026

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, o suspeito da infracção ZHENG YUSHENG (titular do Título de Identificação de Trabalhador Não Residente) pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), Lei Sio Peng, manda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, proceder à notificação do suspeito da infracção para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, apresentar alegações e defesa escritas em relação aos seguintes actos suspeitos de infracção:

1. O indivíduo acima referido é suspeito do exercício pessoal e directo de actividade em proveito próprio, sem autorização administrativa para esse efeito, e este acto pode violar a alínea 4) do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal). Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regulamento, o suspeito da infracção pode ser punido com multa de \$20.000,00 (vinte mil patacas) a \$50.000,00 (cinquenta mil patacas); ao mesmo tempo, o suspeito da infracção pode também estar sujeito à sanção acessória de impedimento de exercício de qualquer actividade laboral na Região Administrativa Especial de Macau por um período de dois anos, nos termos do artigo 10.º do mesmo Regulamento.

2. O indivíduo acima referido é suspeito do exercício da actividade de agências de emprego sem possuir a licença da actividade de agências de emprego emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), este acto pode violar o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 16/2020 (Lei da actividade de agências de emprego), e o suspeito da infracção pode ser punido com multa de \$50.000,00 (cinquenta mil patacas) a \$100.000,00 (cem mil patacas) nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da mesma Lei.

O suspeito da infracção acima mencionado pode, durante o horário de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no DIT da DSAL, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.ºs 221-279, Edifício Advance Plaza, 1º andar, Macau, e requerer por escrito a consulta do processo n.º【960/2026】. Decorrido o prazo acima indicado, a falta de resposta vale como efectiva audiência do suspeito da infracção.

Aos de Outubro de 2026.

A Chefe do DIT,

Está conforme o original,
O inspector notificante,

Lei Sio Peng
(assinatura)

Sou Man Kit